

DECRETO Nº 33.361

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E O CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional que afeta diretamente os órgãos públicos em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO que esse fatídico cenário acarreta a diminuição da arrecadação e a drástica redução dos recursos advindos das transferências da União, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, e do Estado, por meio da transferência da cota parte de ICMS;

CONSIDERANDO que essa situação enseja o aumento das despesas subsidiadas com dotações orçamentárias próprias, inclusive, com reflexo na possível elevação do índice com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, a otimização dos recursos orçamentários existentes, a qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor a responsabilidade perante as finanças públicas objetivando a prevenção de riscos e aplicação de medidas visando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO os alertas expedidos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo e que a ausência de providências pode resultar em novos apontamentos e restrições legais pela referida Corte de Contas;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública adotar medidas direcionadas a preservar a execução orçamentária dentro dos limites e parâmetros legais;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

DECRETA:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800360037003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas administrativas para a otimização das despesas e o contingenciamento orçamentário e financeiro na Administração Pública Municipal Direta, tendo como objetivo reduzir eventual déficit orçamentário e financeiro nas contas do município de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício de 2023, decorrente da queda da arrecadação.

Art. 2º Suspender, a partir da data da publicação deste Decreto, a prática dos seguintes atos e despesas na fonte de recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – 150000000001:

I– a participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação presencial e virtual;

II– o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, copatrocínios ou instrumentos congêneres;

III– a concessão de:

- a) horas extras;
- b) diárias;
- c) passagens aéreas;
- d) cessão de servidores com ônus para o Município à órgãos federais, estaduais ou municipais;
- e) adicional noturno, exceto, àqueles que comprovadamente, via registro de ponto eletrônico, perfazem o direito estipulado em Lei;
- f) escala extra à Guarda Civil Municipal, exceto, àqueles que comprovadamente, via registro de ponto eletrônico, perfazem o direito estipulado em Lei;

IV – nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular do cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

V – contratação temporária;

VI - designação temporária de pessoal;

VII– adicional de insalubridade e periculosidade;

VIII– a aquisição de material permanente;

IX – a contratação de novos estagiários remunerados;

X – a celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro no tocante a contratos de compras e prestação de serviços;

XI - a aquisição de brindes e de materiais gráficos, exceto formulários e documentos oficiais;



XII - a realização de despesas, com os atuais contratos, com fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto em casos de comprovada situação de emergência.

XIII - a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto em casos de comprovada situação de emergência.

Art. 3º Determinar a revisão de todas as despesas de custeio das Secretarias, pela Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, referente a fonte de recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – 150000000001, tais como telefonia fixa e móvel, energia elétrica e água, utilizadas pelas Unidades da Administração Direta, com a finalidade de reduzir os seus gastos.

Art.4º Determinar a revisão geral de todos os contratos celebrados das Secretarias, pela Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, na fonte de recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – 150000000001, objetivando a redução e/ou distrato, inclusive aluguéis, que terão continuidade somente após redefinição das prioridades de Governo.

Art.5º As prorrogações dos contratos de aluguéis deverão observar o limite máximo de até 0,7% (zero virgula sete por cento) do valor do imóvel avaliado quando custeados pela fonte de recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – 150000000001, e o limite máximo de até 1% (um por cento) do valor do imóvel avaliado quando custeados com recursos de fontes vinculadas.

Art. 6º Visando o equilíbrio as contas públicas a Secretaria Municipal de Fazenda realizará os contingenciamentos necessários, no orçamento vigente, e nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º A CAOFI, instituída nos termos do Decreto nº 26.726/2017, fará o monitoramento das regras definidas e ficará responsável por avaliar e deliberar sobre qualquer exceção as medidas definidas neste Decreto.

Art. 9º A CAOFI poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.411, de 17 de abril de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de outubro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800360037003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

